



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

## PROJETO DE LEI N° 001/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão de revisão salarial anual a todo servidor público municipal de Leópolis e dá outras providências.

**LEOMAR MONTEIRO**, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder revisão salarial anual a todo servidor público municipal de Leópolis, ativos, inativos e pensionistas no percentual de **5,00% (cinco por cento)**, sendo 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), relativo ao IPCA/IBGE, acumulado no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025 e 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) de aumento real, conforme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**§ 1º.** Para efeitos desta lei, considera-se vencimento base o valor pecuniário atribuído ao cargo no Plano de Cargos e Vencimentos e suas correções, não incluídas as vantagens ou direitos adquiridos que possam gerar acréscimos pecuniários.

**§ 2º.** Para efeitos desta lei, considera-se remuneração, todos os valores constantes em folha de pagamento, compreendendo o vencimento base, as vantagens e direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

**§ 3º.** Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º.** Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor do Executivo Municipal de Leópolis não será inferior ao salário mínimo nacional e, quando o vencimento for menor, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a complementar.

**Art. 3º.** Aplicar-se-á o autorizado no art. 1º desta lei para os profissionais do magistério e, quando o vencimento for inferior ao Piso Mínimo definido em Lei Federal para o Magistério, fica o Chefe do Executivo autorizado a complementar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

**Art. 4º.** Aplicar-se-á o autorizado no art. 1º desta lei para os Agentes Comunitário de Saúde e, quando o vencimento for inferior ao Piso Mínimo definido em Lei Federal, fica o Chefe do Executivo autorizado a complementar.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento municipal.

**Art. 6º.** Fica autorizada a alteração da tabela II do anexo I da Lei nº 035/2009 de 03 de novembro de 2009 bem como a alteração da tabela do anexo VI e VI.I da Lei Municipal nº 25/2015 de 19 de Novembro de 2015, nos moldes do artigo 1º, os quais serão efetuados por Ato próprio do Executivo.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

LEOMAR MONTEIRO  
Prefeito do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

## JUSTIFICATIVA

Encaminha-se para apreciação o presente Projeto de Lei nº 001/2026, que autoriza a concessão de revisão salarial anual a todo servidor público do Poder Executivo Municipal, obedecendo o índice de **5,00% (cinco por cento)**, sendo 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), relativo ao IPCA/IBGE, acumulado no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025 e 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) de aumento real, conforme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

A revisão salarial anual consiste em medida necessária à recomposição das perdas inflacionárias acumuladas ao longo do tempo, com o objetivo de preservar o poder aquisitivo dos servidores e assegurar a manutenção da dignidade de suas remunerações.

Dessa forma, a presente proposta visa não apenas dar cumprimento à norma constitucional, mas também à promoção da recomposição salarial dos servidores públicos, reconhecendo o papel fundamental que desempenham no âmbito do nosso Município.

Assim, na certeza de poder contar com o voto favorável de todos os nobres vereadores desta Câmara, antecipadamente agradeço.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

LEOMAR MONTEIRO  
Prefeito do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

1

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 001/2026 (Nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.).

OBJETO DA DESPESA: Concessão de Revisão Salarial Anual.

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
fevereiro	Indeterminado

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2026			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES (B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
866.358,84	866.358,84	100%	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2026	3.1.90.11.00.00.00 3.1.90.13.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Obrigações Patronais INSS

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2027	909.676,78	Janeiro a dezembro
2028	955.160,62	Janeiro a dezembro
2029	1.002.918,65	Janeiro a dezembro

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2026, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dessa forma está de acordo com os parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos à receita própria do município e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Prefeitura Municipal de Leópolis – PR, 28 de janeiro de 2026.

MARIO MADUENHO JÚNIOR

Contador CRC/PR 051093/O-8

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350  
e-mail: [prefeitura@leopolis.pr.gov.br](mailto:prefeitura@leopolis.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

2

## DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito do Município de Leópolis, **Sr. LEOMAR MONTEIRO**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a despesa com o vencimentos e obrigações, está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Leópolis - PR, 28 de janeiro de 2026.



LEOMAR MONTEIRO  
Prefeito do Município